



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Gestão de Programas Sociais

Termo de Referência n.º 4/2025 - SEDES/SEEDS/SUGESP

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO - PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência de CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Empresas Especializadas em confecção e fornecimento de Uniformes Escolares para atender o **Programa Uniforme Escolar**, instituído pela Lei nº XXX destinado a atender os estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, beneficiários do **Programa Cartão Uniforme Escolar**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 ESPECIFICIDADES DO OBJETO

1.2.1. A presente Chamada Pública visa o credenciamento de empresas especializadas em confecção e fornecimento de uniformes escolares, sediadas e regularmente funcionando no Distrito Federal ou nos municípios que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (**RIDE/DF**), para atender, aproximadamente, **cerca de 400.000 estudantes beneficiários do Programa Cartão Uniforme Escolar**, matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, composto pelos determinados itens – **camiseta de manga curta, bermuda, calça comprida e casaco** – os quais deverão ser confeccionados em **estrita obediência aos** padrões de qualidade e às **Especificações Técnicas descritas no Anexo VII deste Termo de Referência** e seguir as normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** e pelo **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)** garantindo resistência, conforto e durabilidade, adequados ao uso diário dos estudantes.

1.2.2. O credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo que novas empresas interessadas possam se cadastrar ao longo do período de vigência deste edital, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

1.2.3. A CREDENCIADA deve se responsabilizar por todas as despesas com embalagem, garantia, transporte, decorrentes da entrega e da própria confecção do material.

1.2.4. O chamamento público tem por objeto o credenciamento de empresas com atuação nos seguintes grupos para fornecimento de uniformes escolares:

- **Industria de confecção de peças de vestuário e roupas profissionais** (Códigos CNAEs - 1412- 6/01 e 1413-4/01);
- **Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios e de roupas e acessórios para uso profissional** (Códigos CNAEs - 4642-7/01 e 4642-7/02);
- **Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios** (Código CNAE - 4781-4/00).

1.2.5. As empresas interessadas que detêm apenas o CNAE de Indústria de confecção (1412-6/01 e 1413-4/01), para fins de credenciamento, devem incluir no seu rol de seguimento o CNAE de Comércio Varejista.

1.2.6. De acordo com a LEI nº xxx , a Secretaria de Estado de Educação fornecerá auxílio financeiro aos estudantes matriculados na Educação Básica da rede pública de ensino do DF para aquisição das peças do uniforme escolar nos estabelecimentos credenciados.

1.2.7. A concessão do auxílio financeiro previsto nesta Lei será efetivada por meio de cartão magnético ou outra tecnologia que funcione como débito, operacionalizado pelo Banco de Brasília - BRB, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.000.208/0001-00, e será disponibilizado aos pais ou aos responsáveis pelo estudante regularmente matriculado em escola pública do Distrito Federal, o qual poderão utilizá-los nos estabelecimentos credenciados para aquisição dos itens que compõe o conjunto do uniforme.

1.2.8. O valor do auxílio financeiro será definido após parecer da área de pesquisa de preço.

1.2.9. O Conjunto padrão do Uniforme Escolar, projetado para a utilização anual de um aluno da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, é obrigatoriamente composto por:

I- 03 camisetas de manga curta;

II- 02 bermuda;

III- 01 calça;

IV- 01 casaco;

1.2.10. Considerando o quantitativo médio de estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal é de 400.000 estudantes.

1.2.11. As quantidades estimadas de peças de uniforme a serem adquiridas, têm como base o quantitativo de estudantes matriculados na rede pública de ensino do DF, conforme os dados do Sistema Oficial de Matrículas da Secretaria de Estado de Educação – IEDUCAR, fornecidos pela SUPLAV de acordo com o Processo 00080- 00185607/2023-67 e com o Processo 00080-00117925/2025-67 para os alunos do Ensino Especial.

ITEM	CAT.MAT.	UNIDADE	QUANTIDADE ESTUDANTES	DE	TOTAL DE PEÇAS
Camiseta manga curta	444178	3	400.000		1.200.000
Bermuda	321077	2	400.000		800.000
Calça	458635	1	400.000		400.000
Casaco	278230	1	400.000		400.000
TOTAL		7	-		2.800.000

1.3 NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Conforme o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação enquadra-se como **bem comum**, caracterizado por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se de item padronizável, amplamente disponível no mercado e de uso recorrente, cuja demanda apresenta **baixa elasticidade-renda**, nos termos do art. 74, inciso II, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

1.3.2. Ademais, os bens objeto deste credenciamento **não se caracterizam como itens de luxo**, observando a vedação expressa no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 73 e 74, inciso I, do Decreto Distrital nº 44.330/2023. A contratação, portanto, alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, especialmente por atender diretamente à política educacional voltada à universalização do acesso e permanência dos estudantes na rede pública de ensino.

1. 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. Considerando a LEI nº XXX que institui o Programa Uniforme Escolar destinado a concessão de uniformes escolares aos estudantes matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal, a referida política pública visa a garantia de equalização de condições de acesso e permanência deles na escola, independentemente de quais sejam suas condições financeiras, fortalecendo e complementando outros programas suplementares com o mesmo intento.

2.2. Além disso, a aquisição das vestimentas visa cumprir as Políticas Públicas Educacionais estabelecidas pelo Estado, conforme dispõe a legislação correlata sobre o tema. Vejamos:

2.2.1. A Constituição Federal em seus artigos 205 e 211 dispõe:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

2.2.2. Baseado no texto maior, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 esclarece:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...)

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

2.1.1. Dessa forma, considerando os princípios basilares da Política Educacional descritos nos textos legais acima, em especial no que tange à aquisição e o uso dos uniformes escolares, o Regimento Interno de Ensino do DF de 2019 que dispõem sobre a padronização e uso dos uniformes escolares da rede de ensino público do Distrito Federal, prescreve:

Art. 12. São obrigações e responsabilidades do Diretor e Vice-Diretor, em articulação com os órgãos colegiados:

XXIII- exigir dos estudantes a correta utilização do uniforme escolar no padrão estabelecido por esta SEEDF, observada eventual impossibilidade de aquisição em virtude de condições financeiras da família ou responsável legal. (Incluído pela Portaria 180 de 30 de maio de 2019, publicada no DODF 102, de 31/5/2019, páginas 15 a 17.)

Art. 307. São deveres dos estudantes:

I - conhecer e cumprir este Regimento; (...)

V - usar o uniforme adotado pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como a carteira de identificação escolar.

2.1.2. Nesse contexto, é oportuno trazer à baila as argumentações pedagógicas sobre o uso do Uniforme na Rede de Ensino Público do DF:

- I- Os uniformes escolares diminuem os índices de criminalidade e aumentam a segurança do aluno;
- II- Os uniformes escolares mantêm os alunos focados em sua educação, não em suas roupas;
- III- Os uniformes escolares criam condições equitativas entre os alunos, reduzindo a pressão dos colegas e o bullying.

2.1.3. As razões acima expostas, encontram-se no parecer pedagógico da Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB (doc. SEI 28884554) descrito abaixo:

- a) "O uso de uniformes escolares nas unidades de ensino da rede pública do DF, para além de marcar a identidade visual da rede pública de ensino do DF, pode trazer diversos benefícios, não apenas para a escola, mas também para o estudante e comunidade escolar.
- b) A sua origem em contexto militar e o entendimento de que seu uso serve a propósitos meramente disciplinadores (MARCON, 2010; SILVA e CATANI, 2016) deram lugar, no debate sobre o tema, a discussões sobre o seu caráter pedagógico e os ganhos com o seu uso.
- c) Pesquisas apontam para fato de que, com o passar do tempo, o uniforme perdeu o caráter como roupa disciplinar (SCHEMES e THON, 2010; VICTOR, 2012) e “longe de reproduzir o modelo militar/prisional, a escola procurou se distinguir das demais instituições criando objetos, figuras e procedimentos que lhe fossem próprios (VILELA & JUNGER, 2013, p.164).

O uso do uniforme, nesse contexto, adquire cada vez mais contornos educativos que podem ser identificados a partir de cinco principais dimensões: segurança, identidade, praticidade, promoção da igualdade e redução de conflitos.

2.3 **SEGURANÇA**

2.3.1. Como parte do quadro de elementos positivos quanto ao uso obrigatório do uniforme nas unidades de ensino, inicialmente é crucial destacar os aspectos ligados à segurança. Entendemos que a identificação de todos os estudantes da escola a partir da utilização do uniforme resulta no reconhecimento da pessoa primeiro como um estudante e, após, à qual escola está vinculado. Dessa forma, intercorrências em ambientes externos como no percurso para casa ou atividades pedagógicas fora da escola podem, a partir da identificação, viabilizar o atendimento do estudante e, principalmente, o contato com os responsáveis por meio das informações disponíveis na escola.

2.3.2. Ainda no campo da segurança, a adoção do uniforme escolar facilita a identificação de pessoas estranhas no interior da unidade escolar, permite o monitoramento no momento da entrada e saída dos turnos e contribui para o enfrentamento à violência. Segundo estudo divulgado pelo “International Journal of Education Policy and Leadership” que comparou escolas com e sem a obrigatoriedade de uso do uniforme, os estabelecimentos sem políticas de uso de uniformes tiveram maior frequência comportamentos, dos estudantes, considerados inadequados. Na mesma linha as escolas onde os estudantes não utilizavam uniformes, a média de problemas relacionados à arma de fogo e problemas relacionados a drogas foi significativamente maior.

2.3.3. Embora o estudo aponte a necessidade de adoção de outras estratégias de prevenção à violência, demonstra que o uso de uniforme pode contribuir positivamente com a questão da segurança (HAN, 2010). Outro estudo demonstrou o quanto as políticas de uniforme escolar podem ajudar a reduzir fornecimento de armas na escola (GRANBERG- RADEMACKE, et al, 2007).

2.4 **IDENTIDADE**

2.4.1. O uso do uniforme liga-se, ainda, ao cultivo do senso de pertencimento àquela comunidade acompanhado de sentimento de integração e de orgulho pela escola (SILVEIRA, 2016), o que pode impactar positivamente a convivência escolar ao promover a ligação com a noção de coletividade e de cuidado e zelo pelo ambiente e pela comunidade. Para Silveira (2016), o uso do uniforme é mais do que vestir igualmente um grupo uma vez que envolve a representação visual e material dos sentimentos, vínculos e identidade daqueles que fazem parte do grupo.

2.4.2. Significa dizer que o indivíduo sente-se pertencente a uma equipe quando está caracterizado com os símbolos que a representam. Desse modo, os uniformes vinculam pessoas e grupos às instituições condicionando comportamentos, construindo identidades e promovendo condições mais adequadas para as aprendizagens.

2.5 PRATICIDADE

2.5.1. Há ainda o caráter prático, já que representa economia para os responsáveis ao evitar o uso diário de vestuários que podem ser destinados a outras atividades e ambientes. Nas palavras de Silva e Catani (2016) “os uniformes estão ligados à praticidade, uma vez que com um único tipo de roupa é possível que os alunos estejam vestidos todos os dias para ir à escola e ligados, também, à tradição, pois carregam a insígnia da instituição à qual pertencem” (p.705).

2.5.2. A utilização de uniformes impede ainda que roupas consideradas inadequadas venham a ser utilizadas no ambiente escolar. Por essa razão, os trajes costumam ser confortáveis e comumente adequados ao estilo de aula, a exemplo das aulas de educação física.

2.6 PROMOÇÃO DA IGUALDADE

2.6.1. Outro aspecto bastante importante está relacionado ao fato de que os vestuários carregam linguagem simbólica marcada por questões não apenas econômicas, mas sociais, culturais e/ou políticas. Desse modo, as possibilidades de distinção geradoras de posturas discriminatórias são reduzidas ou mesmo superadas. A disponibilização de uniformes impede que estudantes desprivilegiados economicamente passem por situações constrangedoras em razão da impossibilidade de adquirir o uniforme da escola, quando comercializado.

2.6.2. O traje, portanto, desempenha importante papel no debate, ainda em curso, sobre a democratização do ensino, bem como para dar visibilidade a uma instituição social tão significativa: a escola pública.

2.6.3. Para Silva e Catani (2016) a equalização das diferenças socioeconômicas por meio do uso de trajes padronizados é uma questão bastante relevante uma vez que sem os uniformes escolares, certamente, as diferenças socioeconômicas ficam mais nítidas, contribuindo para tornar as questões sociais menos visíveis.

2.7 REDUÇÃO DE CONFLITOS

2.7.1. Além disso, em situações ou contextos de polarização de ideias, visões e de posicionamentos políticos, o uniforme representa importante instrumento no sentido de minimizar conflitos que nasceriam da associação de estudantes a determinados grupos, a alguma perspectiva ou filiação ideológica facilmente demonstrável por meio de vestuários específicos, estampas ou customizações. Nesse sentido, o uso do uniforme contribui para a redução de desentendimentos provocados por situações de polarização contribuindo para uma convivência escolar mais harmoniosa e pacífica.

2.7.2. A partir dos elementos apresentados, é possível concluir o quanto uma política de valorização do uso do uniforme pode promover a desconstrução de representações sociais negativas acerca da adoção do traje ao destacar os aspectos positivos e convenientes que beneficiam não apenas o estudante, mas toda a comunidade escolar.

2.7.3. Incorporar o uniforme como parte da prática educativa contribui com a questão da segurança e proteção dos estudantes; fortalece e valoriza a construção identitária e sentimento de pertencimento; possibilita a praticidade e economia ao evitar o uso diário de roupas sem qualquer parâmetro e, por vezes, inadequadas; contribui com a sensação de igualdade social por meio da equiparação de todos os estudantes a partir da vestimenta; proporciona a redução de conflitos tendo em vista que alguns vestuários permitem a identificação de determinado(s) estudante(s) como parte de algum grupo ou

adepto de determinadas ideias ou perspectivas políticas causadoras de divergências. Esse conjunto de fatores revela a potencialidade da adoção do uniforme como estratégia que pode ser adotada, integrada a outras, para proporcionar as condições e ambiente adequado para o desenvolvimento das aprendizagens e fortalecimento de uma educação para a paz. A partir dessa perspectiva, sustentamos o caráter pedagógico e educativo que circunda a exigência do uso de uniforme nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal e ponderamos a necessidade de adoção de modelos apropriados à diversidade de atividades pedagógicas normalmente desenvolvidas nas escolas bem como às condições climáticas do DF de modo que proporcione conforto, segurança e flexibilidade."

2.8. Nessa linha, a Secretaria de Educação do Distrito Federal realizou a aquisição de uniformes escolares para a Rede Pública por meio de pregão eletrônico, contratando as empresas vencedoras para a distribuição das peças no período de 2023 a 2025. Entretanto, durante a execução do contrato via pregão, a Administração Pública enfrentou algumas dificuldades, destacando-se:

2.8.1. Primeiramente, as informações relativas aos tamanhos dos uniformes a serem confeccionados frequentemente se mostram defasadas. Para que os uniformes sejam entregues a tempo do início do ano letivo subsequente, os dados de cada estudante sobre os tamanhos das peças (P, M, G, GG etc.) devem ser fornecidos no ano letivo anterior à entrega efetiva. No entanto, de um ano para outro, podem ocorrer situações em que estudantes não se matriculem novamente. Além disso, há variações biológicas naturais, como crescimento ou alteração no peso dos alunos, que podem causar incompatibilidade entre o tamanho confeccionado e a real necessidade do estudante.

2.8.2. Outro aspecto relevante diz respeito às escolas que alteram sua modalidade de ensino. Por exemplo, uma unidade escolar que, em determinado ano, atende alunos do ensino infantil e preenche as informações baseando-se nesse público, pode, no ano seguinte, mudar para o ensino fundamental, passando a atender estudantes de idade maior e, conseqüentemente, necessitando de uniformes em tamanhos maiores.

2.8.3. Essas situações têm gerado um excedente de peças nas escolas, muitas vezes inviáveis de serem reaproveitadas por outros estudantes.

2.8.4. Adicionalmente, apesar da contratação por pregão eletrônico ter sido dividida em diversos lotes, poucas empresas foram vencedoras de múltiplos lotes, o que resultou em concentração da produção e da logística, ocasionando atrasos na entrega dos uniformes.

2.8.5. Em conclusão, esses fatores têm provocado a aquisição de materiais que acabam não sendo utilizados, gerando sobras nas escolas e transtornos para a comunidade escolar, com estudantes iniciando o ano letivo sem estarem devidamente uniformizados.

2.9. Dessa forma, com base na experiência dos anos anteriores, a contratação por meio do instrumento de Credenciamento se mostra viável e vantajosa para a Administração, pois permite a contratação simultânea de diversos fornecedores. Estes poderão vender os uniformes diretamente aos pais ou responsáveis, o que reduz ou elimina os problemas relacionados aos tamanhos inadequados e aos atrasos na entrega.

2.10 Assim, considerando o art. xxx da LEI nº xxx, compete a esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a realização do presente Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas baseado na no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art 149 do Decreto Distrital nº 44.330 de março de 2023.

2. **3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

3.1. Constitui público beneficiário deste Chamamento Público, aproximadamente, cerca de 400.000 estudantes matriculados na Educação Básica da Rede Pública de Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

3. **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. O presente certame se processará por meio do instrumento auxiliar do credenciamento, que tem previsão legal na Lei Federal nº 14.133/2021, como sendo inexigibilidade, art. 74, inciso IV, ampara-se ainda no art. 79, inciso II, da referida Lei, sendo regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, autorizando a Administração Pública a utilizar este procedimento nas situações em que se considera mais vantajoso para a Administração permitir que diversos fornecedores se qualifiquem para fornecer bens ou serviços.

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023:

Art. 149. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 155. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros;

(...)

4.2. Com efeito, o credenciamento será utilizado na modalidade "com seleção a critério de terceiros", conforme o inciso II dos artigos 155 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e 79 da Lei nº 14.133/2021, de modo que é interessante para a Administração o credenciamento de várias empresas especializadas em confecção e fornecimento de uniformes, com as quais serão realizadas contratações simultâneas em condições padronizadas, visando suprir a demanda dos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, quanto a aquisição dos uniformes que deverão ser fabricados em estrita obediência às especificações descritas no Anexo VII deste Termo.

4.3. Esse modelo é vantajoso porque possibilita à Administração Pública manter a gestão eficiente e com a flexibilidade necessária para atender a uma demanda específica e descentralizada, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

4.4. Assim, o credenciamento se mostra como a solução mais adequada, pois permite uma ampla rede de fornecedores qualificados e atende de forma mais eficiente à demanda dos estudantes, proporcionando mais liberdade de escolha, garantindo eficiência, qualidade e flexibilidade na aquisição dos uniformes escolares, enquanto permite à Administração Pública garantir o atendimento das necessidades educacionais de forma ágil e segura.

4.5. O presente certame também obedecerá a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Consumidor); a Lei Distrital nº 4.770, de 2012 (Código de Defesa do Consumidor); a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 (Cria a RIDE e institui o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências), a Portaria 1.068, de 26 de agosto de 2024, bem como as condições estabelecidas no edital do Chamamento Público e seus anexos.

4.6. O objeto deste Chamamento Público está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir, de acordo com o Id do item no PCA e pode ser consultado no Portal de Compras :

- I- Camiseta Manga Curta Unissex (23507);
- II- Bermuda Unissex (23503);
- III- Calça Unissex (23505);
- IV- Casaco Unissex (23512).

4. 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, bem com o seguinte:

5.2. A solução proposta, por meio do Chamamento Público para o credenciamento de fornecedores de uniformes escolares, a ser conduzido de forma transparente e ágil, permitindo que empresas com experiência na confecção de uniformes participem. É uma política pública que visa garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, e permitirá que os responsáveis comprem as peças diretamente dos credenciados, promovendo o incentivo a economia local e aliviando a carga administrativas das unidades escolares, considerando que a função de distribuir os uniformes passará para os fornecedores credenciados, que tem a expertise necessária.

5.3. Dessa forma os gestores escolares terão mais disponibilidade para se dedicarem às atividades pedagógicas e administrativas prioritárias. E mais, dessa forma, as famílias terão mais opções de escolha e as crianças poderão experimentar as peças antes da compra, facilitando a adequação de tamanhos e melhorando a logística para os pais na hora de buscar as peças de seus filhos. Além do mais estará movimentando o setor produtivo local e fortalecimento do comércio do DF.

5.4. A solução proposta permanecerá assegurando a padronização dos uniformes, respeitando as especificações técnicas estabelecidas na neste Termo, garantindo qualidade, durabilidade e conforto para os estudantes.

5.5. Os uniformes deverão ser confeccionados em poliéster e algodão. Com baixo custo, alta durabilidade e resistência a produtos químicos, radiação e pressão, o poliéster representa 52% das fibras têxteis do mundo. Por ser muito usado na fabricação de vários materiais incluindo os têxteis, não é à toa que o poliéster apresenta uma série de vantagens, sendo elas:

- a) Alta resistência e durabilidade;
- b) Praticamente não há encolhimento durante a lavagem;
- c) Facilidade na hora de secar;
- d) Não amassa com facilidade;
- e) Alta retenção de cor, não desbota com facilidade;
- f) Garante uma sublimação impecável.
- g) Quanto ao algodão:
- h) Por ser um tecido de fibra natural ele permite a entrada de ar fazendo com que o tecido transpire mais se tornando mais "fresco";
- i) Possui mais maciez e conforto por conta do toque macio do algodão;
- j) O tecido de algodão é hipoalergênico; e
- k) Ideal para quem quer fazer estamparia ou bordado.

5.6. A SEE/DF realizará o monitoramento contínuo da qualidade dos uniformes e da satisfação dos responsáveis. Avaliações periódicas garantirão que os fornecedores mantenham os padrões exigidos e que o programa atenda às metas de inclusão e equidade.

5.7. A solução proposta considera a sustentabilidade em sua essência. Os uniformes serão confeccionados a partir de materiais que respeitam normas ambientais e que minimizam os impactos negativos ao meio ambiente. O uso de poliéster e algodão, por exemplo, é uma escolha que busca garantir durabilidade e resistência, reduzindo a necessidade de reposição frequente e, consequentemente, o desperdício de

recursos. Além disso, a contratada deverá seguir diretrizes específicas que proíbem práticas prejudiciais ao meio ambiente, de acordo com o subitem 6.1 SUSTENTABILIDADE como a destinação inadequada de resíduos. Essa atenção à sustentabilidade não apenas atende às exigências legais, mas também educa a comunidade escolar sobre a importância de práticas responsáveis e conscientes.

5.8. A ética na contratação é igualmente fundamental. A SEE/DF, ao seguir rigorosamente as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023, assegura que o processo de seleção seja transparente e justo, evitando práticas corruptas e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável.

5.9. A contratação de fornecedores de uniformes escolares por meio do Chamamento Público é uma estratégia que promove a economicidade, minimiza os impactos ambientais e fomenta a inclusão sociocultural e ética na rede pública de ensino, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável."

5. 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE

6.1.1 A CREDENCIADA no Programa de Uniforme Escolar, fornecedora de Uniforme Escolar deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, assim como ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.2. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1 Conforme, o Art. 15º e 122º § 2º da Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de), a participação de consórcios de empresas e subcontratação no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria.

6.2.2. Assim sendo, a participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido, o qual se resume em bens comuns, tais como: camiseta de manga curta, bermuda, calça comprida e casaco é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado e não há complexidade para o processo de aquisição dos uniformes. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

6.2.3. A subcontratação também está vedada, uma vez que o objeto a ser adquirido é de fácil execução e pode ser atendido integralmente pela empresa contratada, sem a necessidade de transferir responsabilidades para terceiros.

6.3. PROIBIÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

6.3.1 A CREDENCIADA deve declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), conforme Anexo IV deste Termo, sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.4. CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

6.4.1 A CREDENCIADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

6.5. REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

6.5.1 ACREDENCIADA deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 45.771/2024, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

6.6. GARANTIA DO PRODUTO

6.6.1. O produto constantes neste Termo de Referência terá a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 , a qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

6.6.2. É obrigação da CREDENCIADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, obrigatoriamente, os vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 8.078, de 11 de setembro de 1990 .

6.6.2.1. e o art. 12 da Lei Federal nº No caso de substituição do produto, o prazo de garantia será o mesmo concedido ao bem originalmente substituído, iniciando a contagem a partir da data da substituição.

6.6.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo produtor/fornecedor seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o produtor/fornecedor deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo período restante.

6. 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de solicitação da demanda: Os responsáveis familiares poderão, de posse do cartão magnético, dirigir-se a qualquer empresa credenciada para realizar a compra dos uniformes.

7.2. Disponibilidade do produto e prazos de produção e entrega:

7.2.1. As empresas credenciadas poderão disponibilizar os produtos para aquisição imediata em loja. Caso o item solicitado não esteja disponível no momento da compra, o comprador poderá optar por encomendar, e a credenciada deverá providenciar a disponibilização no prazo máximo de 10 dias.

7.3. Política de trocas:

7.3.1. As trocas e devoluções deverão observar as regras gerais de compra e venda do mercado, respeitando os ditames do Código de Defesa do Consumidor.

7.3.2. Dessa forma, em caso de vício ou defeito, as Credenciadas deverão proceder com a substituição do produto no prazo de até 10 dias, sem custo para o beneficiário.

7.4. Locais de entrega:

7.4.1. Os uniformes serão obtidos diretamente nas empresas credenciadas.

7.5. Controle de qualidade:

7.5.1. O controle de qualidade será verificado através das fiscalizações de rotina ou por meio de averiguações de denúncias ou reclamações, visto que os beneficiários irão diretamente nas lojas credenciadas realizar a aquisição do vestuário.

7.5.2. A entrega seguirá conforme o item 7.2.1.

7.5.3. A efetivação da compra será via cartão magnético ou outra tecnologia exclusiva para aquisição das peças com a identificação do CPF do comprador para emissão da nota fiscal. Tal operação será controlada pelo Banco de Brasília, operador financeiro, o qual emitirá relatórios para fins de controle e comprovação.

7. 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 CONTRATO

8.1.1. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento

8.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.4. As comunicações entre a SEE/DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.5. A SEE/DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.2.1. O prazo de vigência da contratação terá **12 meses**, contados da assinatura do contrato, conforme previsão do artigo 106, da Lei 14.133 de 2021, bem como o artigo 159, do Decreto Distrital 44.330 de 2023.

8.3. REAJUSTE

8.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 18/09/2025.

8.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.4.1. São obrigações dos credenciados, cumprir as seguintes determinações:

8.4.1.1. Fornecer, obrigatoriamente, no início da disponibilização dos créditos, no mínimo 03 (três) camisetas de manga curta e 02 (duas) bermudas. Os demais itens do uniforme escolar (calça e casaco) deverão ser fornecidos até o final do mês de maio.

8.4.1.2. Fornecer e/ou confeccionar os itens do uniforme de acordo com as especificações básicas constantes do edital e descritas no ANEXO VII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PEÇAS DOS UNIFORMES.

8.4.1.3. Vender o conjunto dos uniformes no preço definido pela Administração Pública para cada item, conforme Despacho - SEE/SUAG/ULIC/DPROL/GPESQ (181786907) e tabela abaixo:

ITEM	VALOR (unit.)	Quantidade	TOTAL
Camiseta Manga Curta	R\$ 25,95	3	R\$ 77,85
Bermuda	R\$ 41,18	2	R\$ 82,36

Calça	R\$ 52,65	1	R\$ 52,65
Casaco	R\$ 70,13	1	R\$ 70,13
TOTAL	-	7	R\$ 282,96

8.4.1.4. Emitir nota fiscal para todas as transações comerciais com o Cartão Uniforme Escolar, contendo a discriminação detalhada dos itens adquiridos e o CPF do responsável, para fins de prestação de contas;

8.4.1.5. Prestar prontamente, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados pela Comissão Especial de Credenciamento ou pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

8.4.1.6. Afixar, em local visível ao público usuário, cartaz com dimensão mínima em tamanho A4 e fonte Times New Roman tamanho 50, contendo as seguintes informações: "**Estabelecimento participante do Programa Uniforme Escolar**". "Canais de acolhimento de denúncias: Telefone **162** ou pelo site <https://ouvidoria.df.gov.br/>"

8.4.1.7. Comercializar bens, materiais de consumo e materiais permanentes dentro de seus prazos de validade e de acordo com as especificações e/ou os padrões de qualidade exigidos, bem como fornecer garantia dos produtos vendidos, de acordo com a legislação vigente e com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e indenizar por eventuais danos causados pelo fornecimento inadequado, aos Pais, Responsáveis e Alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

8.4.1.8. Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos, em especial sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.4.1.9. Informar aos usuários, por meios impressos e/ou digitais, a lista completa dos componentes do Conjunto Uniforme Escolar especificados com os preços unitários.

8.4.1.10. Orientar, informar e capacitar seus colaboradores (funcionários, caixas, vendedores) sobre as regras de funcionamento do Programa, das obrigações contidas neste Edital, a correta utilização do cartão e a lista, a fim de evitar erros ou irregularidades nas transações.

8.4.1.11. Ter ponto físico e/ou stand de vendas, com estrutura para atendimento das famílias e estudantes (local apresentável e em bom estado), contendo:

- I- identificação do comércio;
- II- materiais de divulgação do Programa;
- III- balcão de atendimento;
- IV- mostruário de peças e provador.

8.4.1.12. É dever do credenciado permitir a aquisição de itens integrantes do Conjunto Uniforme Escolar em tamanhos diferentes, conforme necessário, para promover a adequada vestimenta dos estudantes.

8.4.1.13. O eventual descredenciamento voluntário, por solicitação do credenciado, não o desincumbe de cumprir suas obrigações previamente existentes, devendo realizar a entrega de todos os Conjuntos Uniforme Escolar já contratados pelos Pais/ e ou Responsáveis de alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, sob pena de multa.

8.4.1.14. O credenciado responderá, ainda:

- a) Por todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento de bens e sobre sua atividade econômica, inclusive sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados, incluídas as relativas a acidentes de trabalho, incluindo, mas não limitado a: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem e alimentação.
- b) Pela segurança e qualidade dos bens fornecidos e pelos atos praticados por si e/ou por seus eventuais empregados, prepostos ou colaboradores, suportando os ônus e responsabilidades, civis, penais, ambientais e/ou administrativas,

decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente de quaisquer danos, materiais e morais causados, a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

8.4.1.15. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

8.4.1.16. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

8.4.1.17. Observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.5.1. De acordo com o art. 166 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, são obrigações do contratante:

8.5.1.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração

especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com

informações pertinentes a essa atribuição;

8.5.1.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

8.5.1.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.5.1.4. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.5.1.5. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.5.1.6. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

8.6. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

8.6.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos ou, desde que justificado, pelo servidor responsável pelo recebimento, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6.3. Fiscalização Técnica

8.6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.6.4. Fiscalização Administrativa

8.6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.6.5 Gestor do Contrato

8.6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.6.5.8. O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6.5.9. O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir

riscos na execução contratual.

8.7. VEDAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

8.7.1. Aos estabelecimentos credenciados é vedado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital:

- I- A prática de ato configurador de nepotismo na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011, especialmente o disposto no artigo 2º, II c/c com o art. 8º, II, do referido Diploma Legal;
- II- A venda de produtos não integrantes do Conjunto Uniforme Escolar, e também o fornecimento de itens em quantidades diversas do previsto no Objeto do presente Edital;
- III- A entrega de produtos sem a emissão de Nota Fiscal devidamente discriminada por itens, para posterior prestação de contas;
- IV- A venda de produtos por estabelecimento não credenciado;
- V- A venda fora do prazo definido para comercialização;
- VI- Repasse de dinheiro;
- VII- Fraudar quaisquer documentos da habilitação da empresa;
- VIII- A veiculação de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico, ou que apresente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei distrital nº 5.448/2015;
- IX- O uso de mão de obra infantil nos estabelecimentos credenciados, nos termos da Lei distrital nº 5.061/2013;
- X- A participação de empresa que tenha sido descredenciada no ano anterior, bem como aquela que for suspensa dentro de um período de 03 anos.
- XI- A participação de empresa que não tenha tido a prestação de contas do ano anterior aprovada ou que não tenha apresentado a mesma.

8.7.2. A prática de qualquer dos atos vedados previstos neste edital, bem como a prática de ilícitos de qualquer natureza relacionados ao objeto do credenciamento, acarretará o descredenciamento.

8.7.3. Também será descredenciado, além de outras punições administrativas e legais cabíveis, o estabelecimento que não der fiel cumprimento às obrigações dispostas no edital e na legislação pertinente, bem como aquelas que agirem em desacordo com a finalidade do Programa, após o recebimento de possíveis denúncias que indiquem desvio de finalidade do uso por parte dos referidos estabelecimentos comerciais, ou apontadas na fiscalização, por amostragem, das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8.7.4. Os órgãos competentes serão comunicados para fins de apuração de responsabilidade cível, penal e/ou administrativa.

8.7.5. No processo de descredenciamento será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo deferido o prazo de 05 dias úteis para resposta da parte interessada, contados da intimação do ato.

8.7.6. As empresas credenciadas que descumprirem as obrigações previstas no edital e em seus anexos são passíveis a aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto Distrital nº 44.330/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento às empresas credenciadas será realizado diretamente no ato da compra pelo beneficiário, utilizando-se cartão magnético ou eletrônico concedido pela Administração exclusivamente para aquisição do objeto conforme descrição dos itens no anexo VII deste Termo de Referência.

9.2. O "meio de pagamento" utilizado terá validade apenas para aquisição de uniformes escolares junto às credenciadas.

9.3. O valor por estudante será de R\$ 282,99 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela GPESQ (181786907).

9.4. Observado o limite máximo concedido como crédito a cada estudante, os valores praticados pelas credenciadas deverão observar esse limite.

9.5. Os pagamentos mencionados nos itens anteriores representam a única remuneração que o credenciado terá direito pela execução da prestação dos serviços objeto do credenciamento.

9. 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1.1. Os fornecedores serão selecionados mediante avaliação da documentação apresentada, a qual será realizada pela Comissão designada para condução do chamamento público, observados os critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente para o devido credenciamento.

10.2. FORMA DE FORNECIMENTO

10.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

10.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3.1. Conforme o art. 156 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, o edital de Credenciamento deverá conter as seguintes exigências de habilitação:

10.3.1.1. Habilitação Jurídica

I- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

VIII- **Empresas submetidas a recuperação judicial poderão participar do certame,** desde que demonstrem viabilidade econômica e apresentem plano de

recuperação judicial devidamente homologado pelo judiciário, conforme preceitua as **decisões do TCDF nº 596/2024, 1.212/2024, 1.469/2024.**

10.3.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10. **11. DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

11.2. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

11.3. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante e o extrato do edital no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e em jornal diário de grande circulação, se for o caso.

11.4. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

11.5. O órgão ou entidade contratante deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

11.6. O presente credenciamento será realizado na modalidade com seleção a critério de terceiros, nos termos do inciso II do art. 154 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, permitindo a habilitação de todos os interessados que atenderem integralmente aos critérios técnicos e legais estabelecidos no edital, sem limitação do número de credenciados.

11.7. Essa forma de contratação assegura maior amplitude de atendimento à demanda da Administração Pública, conferindo agilidade, descentralização e competitividade potencial entre os credenciados, sendo

especialmente adequada para o fornecimento contínuo e sob demanda, como é o caso dos uniformes escolares;

11.8. Ao se credenciar no Programa Uniforme Escolar, o estabelecimento credenciado autoriza expressamente a Comissão de Seleção e a Comissão de Auditoria da SEEDF a acessar, junto à Secretaria de Economia do Distrito Federal, os dados referentes ao lançamento das vendas realizadas no período de comercialização com o Cartão Uniforme Escolar, para fins de validação das vendas realizadas neste Programa.

11.9. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.9.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento, conforme previsão do artigo 160, do Decreto 44.330 de 2023;

11.9.1.1. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá informar aos usuários o canal oficial da Administração para recebimento de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, conforme definido no Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

11.9.1.2. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

11.9.1.3. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório, conforme previsão do artigo 162, do Decreto 44.330 de 2023;

11.10. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.10.1. O credenciado que deixar de cumprir as exigências previstas no Decreto Distrital 44.330, de 2023, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.10.1.1. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

11.10.1.2. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

11.11. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

11.11.1. Poderão participar do presente chamamento público para se credenciar como fornecedores de uniformes escolares da rede pública do Distrito Federal, as empresas dos seguintes ramos sediadas e em funcionamento no Distrito Federal e RIDE, que comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste documento e seus anexos.

11.11.1.1. Indústria de confecção de peças de vestuário e roupas profissionais (Códigos CNAEs - 1412-6/01 e 1413-4/01);

11.11.1.2. Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios e de roupas e acessórios para uso profissional (Código CNAEs - 4642-7/01 e 4642-7/02);

11.11.1.3. Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE - 4781-4/00).

11.11.1.4. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

11.11.1.5. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste documento e em seus anexos, bem como se responsabilizar, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

11.11.1.6. Constar no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, os Códigos CNAEs constantes nos itens 1.2.4.

11.12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

11.12.0.1. O interessado em se credenciar deverá, para fins de efetivação do cadastro junto à Administração Pública, apresentar a seguinte documentação, em conformidade com as exigências legais, regulamentares e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público:

- a) Formulário de Inscrição (Modelo ANEXO I);
- b) Declaração de Idoneidade para Licitar com a Administração Pública, (Modelo Anexo II);
- c) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Modelo Anexo III);
- d) Declaração que Não Emprega Menor de Idade, em cumprimento do Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/1988 (Modelo anexo IV);
- e) Declaração de Cumprimento dos Representantes Legais ao Decreto nº 39.860/2019 (Modelo Anexo V);
- f) Espelho do CNPJ (autenticação eletrônica);
- g) Espelho do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF (autenticação eletrônica);
- h) Original e cópia do Contrato Social ou última alteração contratual consolidada, quando houver, para Sociedades; ou Certificado de Microempreendedor Individual, para MEI (autenticação eletrônica) ou o Requerimento de Empresário, no caso de Empresário Individual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva com Efeito de Negativa;
- j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão positiva com Efeito de Negativa;
- k) Certidão de Regularidade da Empresa junto ao FGTS atualizada;
- l) Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF ou Certidão positiva com Efeito de Negativa;
- m) Original e cópia de Procuração assinada por quem de direito, quando houver, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o Chamamento Público, acompanhada de documento de identidade e CPF do concedente e do procurador (original e cópia). Poderá ser exigido o reconhecimento de firma, qual seja, quando houver dúvida acerca da autenticidade (art. 12, V, da Lei n. 14.133/21) ou mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, da Lei n. 14.133/21).
- n) Documentação para habilitação conforme exigência do artigo 62, da Lei 14.133 de 2021, descrita no item 10.3 e seguintes.

11.13. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.13.1. As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento deverão protocolar a documentação exigida exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://educadf.se.df.gov.br/>.

11.13.2. Para tanto, o interessado deverá proceder à criação de credenciais de acesso ao sistema, mediante a geração de senha individual para a inserção dos documentos solicitados.

11.13.3. Após a finalização do envio da documentação, será encaminhada ao e-mail cadastrado mensagem de confirmação contendo o número de protocolo, que servirá como comprovação formal da entrega da documentação a ser analisada pela Administração.

11.13.4. No site, também será possível acessar o Manual de Orientações sobre como realizar o acesso ao portal, a criação de cadastro/perfil de usuário, a inserção e o envio dos documentos e o acompanhamento do processo de credenciamento.

11.13.5. Os documentos necessários à habilitação e credenciamento serão analisados e validados pela Comissão do Chamamento Público ou pela equipe de apoio por ela constituída, na prazo de 15 dias úteis contados a partir da sua entrega ao órgão responsável, podendo ser prorrogável por igual período, uma única vez à critério da Administração pública.

11.13.6. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 dias úteis para decidir.

11.13.7. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para suprimi-los.

11.13.8. Os documentos necessários para o credenciamento serão validados pela Comissão de Credenciamento e deverão estar em nome do empresário ou empresa interessados, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.13.9. As empresas que apresentarem a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 dias úteis para a regularização da documentação após a comunicação do credenciamento, sob pena de inabilitação.

11.13.10. As empresas que não cumprirem os requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital, e/ou não apresentarem a documentação completa, não serão credenciadas. Nesse caso, poderá apresentar recurso nos termos deste edital ou complementar a documentação faltante, no prazo de 05 dias úteis após a comunicação.

11.13.11. As inscrições poderão ser temporariamente suspensas, por motivos de ordem técnica e/ou operacional, ou no interesse da Administração, inclusive para viabilizar a análise da habilitação e qualificação dos participantes pela Comissão de Credenciamento, que dará ampla divulgação do cronograma de reabertura das inscrições.

11.13.12. É dever do interessado produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

11.13.13. A Comissão do Chamamento Público, após análise dos requisitos de habilitação, procederá à análise dos documentos apresentados pelas empresas, considerando-as aptas ou inaptas ao credenciamento, de acordo com as exigências do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13.14. A Comissão elaborará listas com as empresas habilitadas e credenciadas no Programa, a serem divulgadas no site da Secretaria, durante o processo de credenciamento:

11.13.15. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

11.13.16. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, preferencialmente por meio eletrônico.

11.13.17. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste Regulamento.

11.13.18. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo

órgão ou entidade contratante.

11.13.19. O resultado da análise dos documentos de habilitação e/ou credenciamento será comunicado via e-mail, contendo as informações sobre possibilidade de apresentação de recurso ou complementação da documentação, quando for o caso, no próprio portal do EducaDF, conforme item 11.8.21.

11.13.20. **Serão consideradas inaptas para deferimento do credenciamento, os interessados que:**

11.13.20.1. Não cumprir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista;

11.13.20.2. Descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Lei 14.133/2021. 11.13.20.3. Deixar de apresentar os documentos descritos no item 11.7.

11.13.21. **Dos Recursos**

11.13.21.1. É facultada a empresa considerada inapta apresentar recurso à Comissão no prazo de 05 dias úteis, devidamente fundamentado.

11.13.21.2. Os recursos deverão ser apresentados diretamente no portal do EducaDF dentro do prazo estipulado, sendo automaticamente desconsiderados, independentemente do mérito, aqueles apresentados fora do prazo.

11.13.21.3. Os recursos interpostos terão sua admissibilidade apreciada e, caso não haja reconsideração da decisão, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final.

11.13.21.4. O julgamento do recurso será feito em até 5 dias úteis após o parecer da Comissão.

11.13.21.5. A decisão sobre o recurso apresentado será encaminhada para o endereço eletrônico informado pelo interessado no requerimento.

11.13.21.6. O encaminhamento da comunicação eletrônica será considerado como ciência do interessado.

11.13.21.7. Findo o prazo recursal e julgados os recursos, o processo de credenciamento das empresas será de caráter homologatório para aqueles que cumprirem os requisitos e eliminatório para aqueles não habilitados.

11.13.22. **Do Resultado do Credenciamento**

11.13.22.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Seleção, que declarará as empresas credenciadas no programa, publicando o resultado final na página eletrônica da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

11.13.22.2. Após a análise da Comissão Especial de Credenciamento quanto à habilitação, o resultado final do credenciamento será comunicado ao interessado por comunicação eletrônica e neste ato será convocado para assinar no Termo de Adesão ao programa, no prazo de até 5 dias úteis.

11.14. **CRONOGRAMA**

MARCO REFERENCIAL	CRONOGRAMA DE ETAPAS E PRAZOS
Publicação do Edital	Primeiro dia útil subsequente à publicação: início da contagem do prazo de 3 dias para impugnação do Edital junto à SEDF
Fase de Impugnação	3 dias corridos.
Entrega de documentos	Finalizada a fase de impugnação, no dia seguinte, inicia-se a fase de entrega dos documentos pelas empresas interessadas.
Fase de análise de documentação	Até 15 dias úteis para análise dos documentos pela Comissão contados a partir da data do protocolo enviado

	pelo sistema.
Fase recursal/Complementação de documentação	05 dias úteis para apresentação de recurso contra decisão que inabilitou a empresa ou de apresentação de documentos complementares, se for o caso.
Análise dos recursos	05 dias úteis para decisão dos recursos pela Comissão.
Convocação	05 dias úteis para as empresas, consideradas aptas, assinarem o Termo de Adesão ao Programa.

11. 12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. As empresas credenciadas deverão apresentar, até o dia 10 do mês subsequente, Relatório Mensal de Prestação de Contas em planilha no formato PDF, contendo o CPF do responsável, as chaves de acesso e os valores das NF-e e NFC-e autorizadas pela Secretaria de Economia do Distrito Federal, referentes ao Programa Uniforme Escolar, com as respectivas notas fiscais digitalizadas anexadas.

12.2. O Relatório de Prestação de Contas deverá ser anexo em campo próprio no portal eletrônico <https://educadf.se.df.gov.br/>.

12.3. A ausência do Relatório de Prestação de Contas consiste em infração passível de exclusão do estabelecimento do Programa pelo prazo de até 3 anos, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

12. 13. DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO:

13.1. O Programa de Uniforme Escolar será concedido por unidade familiar, pago em única parcela, que deverá ser destinado integral e exclusivamente para aquisição das peças que compõe o conjunto dos uniformes escolares.

13.2. Para recebimento do auxílio financeiro, a família deve possuir em seu núcleo estudante devidamente matriculado nas modalidades da educação básica da rede pública de ensino do Distrito Federal.

13.3. Para fins de enquadramento no requisito descrito no item anterior, são modalidades que compõe a Educação Básica da Rede Pública de Ensino do DF, conforme Regimento Interno Escolar, aprovado pela Portaria nº 180, DE 30 DE MAIO DE 2019:

- I- Educação Infantil;
- II- Ensino Fundamental;
- III- Ensino Médio;
- IV- Educação de Jovens e Adultos - EJA; e
- V- Ensino Especial;

13.3.1. Nesse sentido, não serão considerados estudantes da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para fins de recebimento do auxílio financeiro, os estudantes matriculado nos Centros Interescolares de Línguas - CILs, nas Escolas Parques, nas Escolas Técnicas e/ou Centros Profissionalizantes, nas creches conveniadas (Centros de Educação de Primeira Infância - CEPis e Programa Benefício Educacional Social - PBES/Cartão Creche) e nos Centros de Educação à Distância.

13.3.2. O valor do auxílio financeiro será pago aos beneficiários em parcela única anual, durante a vigência do programa.

13.3.3. Para os estudantes que ingressarem na rede de ensino ao longo do ano, o pagamento será feito de forma escalonada, em etapas ou lotes, de acordo com cronograma a ser definido pela administração.

13.4. Os estabelecimentos credenciados deverão comercializar exclusivamente o conjunto completo do uniforme escolar, sendo vedada a comercialização de peças avulsas, salvo quando expressamente

determinado pela Administração Pública.

13.4.1. Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelos beneficiários até o final de outubro do ano corrente ao do pagamento.

13.4.2. Os pais ou responsáveis deverão realizar a retirada do cartão nas agências do Banco Regional de Brasília - BRB, a serem definidas oportunamente.

13. 14. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. A estimativa do valor desta pretensa contratação será de R\$ 113.196.000,00 (cento e treze milhões cento e noventa e seis mil reais) acompanhadas dos preços unitários referenciais, conforme pesquisa de preços de mercado (181786907) e tabela abaixo:

ITEM	VALOR (unit.)	QUANTIDADE	TOTAL	Nº ESTIMADO DE ESTUDANTES	TOTAL
Camiseta Manga Curta	R\$ 25,95	3	R\$ 77,85	400.000	R\$ 3
Bermuda	R\$ 41,18	2	R\$ 82,36	400.000	R\$ 3
Calça	R\$ 52,65	1	R\$ 52,65	400.000	R\$ 2
Casaco	R\$ 70,13	1	R\$ 70,13	400.000	R\$ 2
TOTAL	-	7	R\$ 282,96	400.000	R\$ 11

14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.3. O preço pesquisado deverá estar compatível com o preço de mercado em âmbito local, considerando o Distrito Federal e os municípios que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), conforme Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e suas alterações.

14.4. Os preços estimados de aquisição definidos pela CONTRATANTE deverão constar na Chamada Pública do Credenciamento e serão os preços pagos a empresa credenciada contratada.

14. 15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1. Das 8h30 do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital no Diário Oficial do Distrito Federal até às 17h30 do 3º dia útil subsequente à publicação, no horário oficial de Brasília - DF, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público mediante petição a ser enviada para a Secretaria por meio do endereço eletrônico gpcor.suape@se.df.gov.br.

15.2. Caberá à Comissão de Seleção do Chamamento Público decidir sobre o requerimento no prazo de até 48 horas, contadas da protocolização.

15.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento, se for o caso.

15. 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Os fornecedores serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados e pela manutenção das condições para o credenciamento previstas neste Edital, podendo ser descredenciado se verificada alguma irregularidade, fraude ou falsidade na documentação ou nas informações apresentadas.

16.3. O CREDENCIADO deverá comunicar formalmente à Unidade Demandante da contratação, eventual impossibilidade temporária de fornecimento de bens materiais constantes do objeto deste edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação sem anuência expressa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

16.4. Havendo irregularidades neste instrumento, no fornecimento de bens materiais ou em qualquer fase deste Edital de Chamamento Público, qualquer interessado poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, na Ouvidoria Geral do Governo do Distrito Federal, pelo telefone 162 ou pelo site <https://ouvidoria.df.gov.br/>.

16.5. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados, em meio físico, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizada no Shopping Id, Setor Comercial Norte Conjunto "A", Edifício Venâncio 3.000 – Bloco B | Sobreloja, CEP: 70297-400– Brasília/DF e de forma eletrônica no site da Secretaria.

16.6. Este Edital de Chamamento Público será publicado por extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e em Jornal de grande circulação local, bem como poderá ser acessado, na íntegra, na página oficial da Secretaria de Estado de Educação.

16.7. Qualquer modificação no Edital de Chamamento Público exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, quanto ao texto objeto de alteração, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento de suas fases.

16.8. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Regulamento editado pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e neste Edital de Credenciamento

16.9. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados.

16.10. A qualquer tempo, conforme § 2º, do art. 150, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, será permitida a inscrição e o cadastramento de novos interessados no credenciamento, por meio do EducaDF <https://educadf.se.df.gov.br/>, atendidas as condições fixadas, garantindo a competição e a inserção de novas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em condições isonômicas, respeitada a cronologia de Credenciamento.

16.11. As inscrições poderão ser temporariamente suspensas, por motivos de ordem técnica e/ou operacional, ou no interesse da Administração, inclusive para viabilizar a análise da habilitação e qualificação dos participantes pela Comissão Especial de Credenciamento, que dará ampla divulgação, por meio do Portal oficial, do cronograma de reabertura das inscrições.

16.12. A critério da Administração Pública, o presente Edital poderá ser aditado ou alterado, inclusive para contemplar a inclusão de itens no Conjunto Uniforme Escolar não previstas nesse instrumento convocatório.

16.13. As alterações e aditivos deverão ser amplamente divulgados e publicados, pelos mesmos meios utilizados para a publicidade do presente Edital e não prejudicarão os direitos dos credenciados até a data

da publicação. Se houver necessidade de alterações e aditivos nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

16.14. As empresas credenciadas deverão assinar Termo de Adesão ao programa, a ser encaminhado ao representante via SEI para assinatura.

16. 17. ANEXOS

17.1. Integram o presente Termo de Chamamento os seguintes Anexos:

- Anexo I – Formulário de Inscrição;
- Anexo II – Declaração de Idoneidade;
- Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo IV – Declaração que não emprega Menor de Idade;
- Anexo V – Declaração referente ao Decreto nº 39.860/2019;
- Anexo VI - Minuta do Termo de Adesão ao Programa; e
- Anexo VII - Especificações das peças dos uniformes.

APROVO tecnicamente o presente Termo de Referência e seus anexos,

Considerando os termos do §3º, do Art. 71º, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, **APROVO** o Termo de Referência e seus Anexos, elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, o qual motiva a necessidade de realização de processo de **Chamamento Público visando o credenciamento de empresas especializadas em confecção e fornecimento de uniformes escolares** para atender os estudantes da Rede pública de Ensino da Secretaria de Educação, considerando o Mapa de Riscos (172782366), elaborado pela equipe de planejamento da área técnica responsável e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

FERNANDA MATEUS COSTA MELO

Subsecretário(a) de Apoio às Políticas Educacionais

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

<u>CHAMAMENTO PÚBLICO SEDES Nº XXX/2025</u>	<u>Inscrição nº:</u>
<u>Nome Empresarial:</u>	
<u>Nome Fantasia:</u>	
<u>Endereço:</u>	

<u>Cidade:</u>	<u>CEP:</u>
<u>CNPJ:</u>	
<u>CF/DF:</u>	
<u>Início das atividades:</u>	<u>Classificação da Empresa:</u> [.] <u>MEI</u> [.] <u>ME</u> [.] <u>EPP</u> [.] <u>Demais</u>
<u>Nome do Responsável:</u>	
<u>Telefones:</u>	
<u>E-mail:</u>	
<u>OBS.: TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO</u>	

Eu, _____, pelo presente, certifico que as informações e documentação por mim apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que qualquer declaração falsa implicará na eliminação da empresa que represento no processo de credenciamento do Edital de Chamada Pública nº XX/2025.

Declaro que li o Edital e o Termo de Referência e estou ciente e concordo com as condições e obrigações estabelecidas na Chamada Pública, especialmente quanto a:

- 1. Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal discriminada para cada venda realizada; e**
- 2. Autorização para que a Sedes possa acessar as Notas Fiscais emitidas junto à Secretaria de Estado de Economia, para fins de monitoramento e auditoria.**

Brasília, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Estabelecimento Comercial

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para fins deste Chamamento Público, que é idônea para licitar ou contratar com a administração pública.

Brasília - DF, _____ de _____ de .

Assinatura do Estabelecimento Comercial

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para fins deste Chamamento Público a Inexistência de Fatos Impeditivos.

Brasília - DF, _____ de _____ de .

Assinatura do Estabelecimento comercial

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para fins da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Brasília - DF, _____ de _____ de .

Assinatura do Estabelecimento Comercial

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REPRESENTANTES LEGAIS AO DECRETO Nº 39.860/2019 **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para fins deste Chamamento Público, que seus representantes legais atende ao disposto ao Decreto 39.860/2019.

Brasília - DF, _____ de _____ de .

Assinatura do Estabelecimento Comercial

ANEXO VI

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEEDS/DF, órgão da administração direta do Governo do Distrito Federal, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, neste ato representada por representada por seu representante legal, e, de outro lado, a empresa [NOME DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu(ua) [CARGO], Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada EMPRESA CREDENCIADA, resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO PARA O PROGRAMA CARTÃO UNIFORMES ESCOLARES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão da EMPRESA CREDENCIADA ao Programa Cartão Uniformes Escolares, instituído pela SEEDF, com a finalidade de permitir a aquisição, por beneficiários do Programa, de uniformes escolares por meio de cartão magnético ou tecnologia equivalente, operacionalizado pelo Banco de Brasília – BRB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

A EMPRESA CREDENCIADA compromete-se a:

- I – Aceitar o cartão do Programa como meio de pagamento exclusivo para os produtos constantes do uniforme escolar disponibilizados pela SEEDF;
- II – Emitir nota fiscal correspondente a cada transação realizada, contendo a descrição detalhada dos itens adquiridos; constando o CPF do responsável;
- III – Manter arquivadas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, as notas fiscais relativas às vendas efetuadas no âmbito do Programa;
- IV – Submeter-se à fiscalização da SEDES/DF e SEEDF e dos demais órgãos de controle, prestando todas as informações e documentos solicitados;
- V – Não comercializar produtos vedados ou não constantes do Programa;
- VI – Comunicar imediatamente à SEDES/DF quaisquer irregularidades identificadas na utilização do cartão;
- VII - Manter atualizados os documentos de habilitação inicialmente apresentados.
- VII – Observar integralmente as disposições do Edital de Chamamento Público e seus anexos, Termo de Referência e da legislação vigente e deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância das obrigações assumidas neste Termo ou a constatação de desvio de finalidade implicará:

- II – Suspensão da empresa do Programa pelo prazo de 03 anos;
- III – descredenciamento definitivo, conforme apuração em regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- IV – Comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e/ou penal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assino o presente Termo de Adesão.

ANEXO VI

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEEDS/DF, órgão da administração direta do Governo do Distrito Federal, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, neste ato representada por representada por seu representante legal, e, de outro lado, a empresa [NOME DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu(ua) [CARGO], Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada EMPRESA CREDENCIADA, resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO PARA O PROGRAMA CARTÃO UNIFORMES ESCOLARES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão da EMPRESA CREDENCIADA ao Programa Cartão Uniformes Escolares, instituído pela SEEDF, com a finalidade de permitir a aquisição, por beneficiários do Programa, de uniformes escolares por meio de cartão magnético ou tecnologia equivalente, operacionalizado pelo Banco de Brasília – BRB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

A EMPRESA CREDENCIADA compromete-se a:

- I – Aceitar o cartão do Programa como meio de pagamento exclusivo para os produtos constantes do uniforme escolar disponibilizados pela SEEDF;
- II – Emitir nota fiscal correspondente a cada transação realizada, contendo a descrição detalhada dos itens adquiridos; constando o CPF do responsável;
- III – Manter arquivadas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, as notas fiscais relativas às vendas efetuadas no âmbito do Programa;
- IV – Submeter-se à fiscalização da SEDES/DF e SEEDF e dos demais órgãos de controle, prestando todas as informações e documentos solicitados;
- V – Não comercializar produtos vedados ou não constantes do Programa;
- VI – Comunicar imediatamente à SEDES/DF quaisquer irregularidades identificadas na utilização do cartão;
- VII - Manter atualizados os documentos de habilitação inicialmente apresentados.
- VII – Observar integralmente as disposições do Edital de Chamamento Público e seus anexos, Termo de Referência e da legislação vigente e deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância das obrigações assumidas neste Termo ou a constatação de desvio de finalidade implicará:

- II – Suspensão da empresa do Programa pelo prazo de 03 anos;
- III – descredenciamento definitivo, conforme apuração em regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- IV – Comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e/ou penal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assino o presente Termo de Adesão.

Brasília/DF, de de 2025.

EMPRESA CREDENCIADA [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

ANEXO VII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PEÇAS DOS UNIFORMES ITEM 1 -**CAMISETA MANGA CURTA:****ESPECIFICAÇÕES GERAIS:**

- Camiseta manga curta confeccionada em meia malha 55% Poliéster 45% Algodão - NBR 11914/92 e NBR 13538/95, com tolerância de 3 pontos percentuais.
- Gramatura de 180 gr/m², na cor azul Pantone 14-4318 TCX - NBR 10591/08, com tolerância mínima.
- Estrutura Meia Malha - NBR 12546:2017.
- Gola redonda em malha canelada ribana 1x1 composição 66% Poliéster 32% Viscose 2% Elastano com gramatura 180gr/m² na cor azul 19-4052 TCX, costurado em máquina cobertura 2 agulhas, ficando com 2,0 cm pronta.
- Punho das mangas em malha canelada ribana 1x1 composição 66% Poliéster 32% Viscose 2% Elastano com 180gr/m² na cor azul 19-4052 TCX, pregado em máquina cobertura duas agulhas, ficando pronto com 2,0 cm pronta.
- Barra do corpo com acabamento em bainha 2,0cm costurada em máquina galoneira 2 agulhas. A peça deverá ser costurada internamente em máquina overlock de 1 agulha com bitola de 5mm, com linha 100% poliéster nº120.
- A peça deverá conter etiqueta de identificação em tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével, presa no centro do decote traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho, conforme imagem abaixo:



DAS ESTAMPAS:

Na **parte da frente**, no lado esquerdo de quem veste, na altura do peito, deverá ser estampado o Brasão do Distrito Federal, com as medidas de 4,0 cm x 4,7 cm ou 7,00 cm x 8,30 cm, conforme tamanho da peça;

01 (um) centímetro abaixo do Brasão do Distrito Federal deverá ser estampado a escrita "GDF SEEDF" com medidas de 8,5 cm de largura por 2,0 cm de altura, com variação de +/- 0,5 cm, conforme tamanho da peça;

Em fonte tipo Arial Black na cor azul Pantone 19-4052 TCX Classic Blue;

A estampa deverá ser aplicada em processo de impressão automática de tinta ou serigrafia;

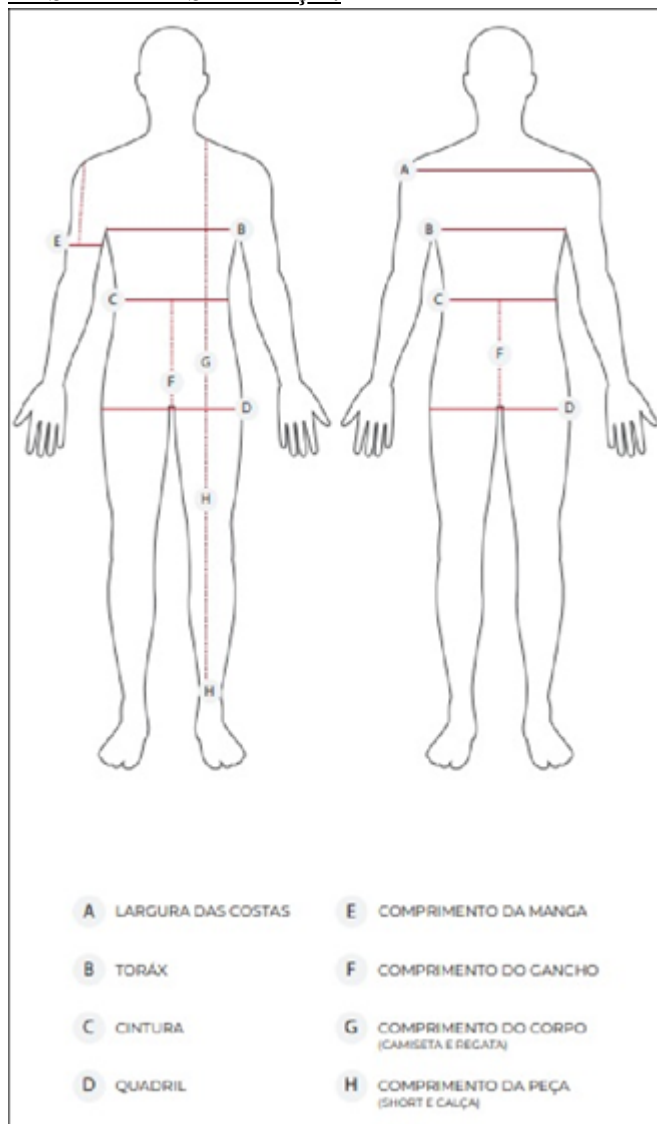
Tinta à base de emulsão acrílica em água que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque suave.

Na **parte de trás**, centralizado e abaixo da gola (6 cm a 10 cm), conforme tamanho da peça deverá ser estampado o nome da Coordenação Regional de Ensino, com as medidas de 15,0 cm de largura por 7,0 cm de altura, com variação de +/- 0,5 cm, conforme tamanho da peça;

Em fonte tipo Arial Black na cor azul Pantone 19-4052 TCX Classic Blue;

A estampa deverá ser aplicada em processo de impressão automática de tinta ou serigrafia;

A tinta deverá ser à base de emulsão acrílica em água que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque suave.

DAS MEDIDAS DA PEÇA:

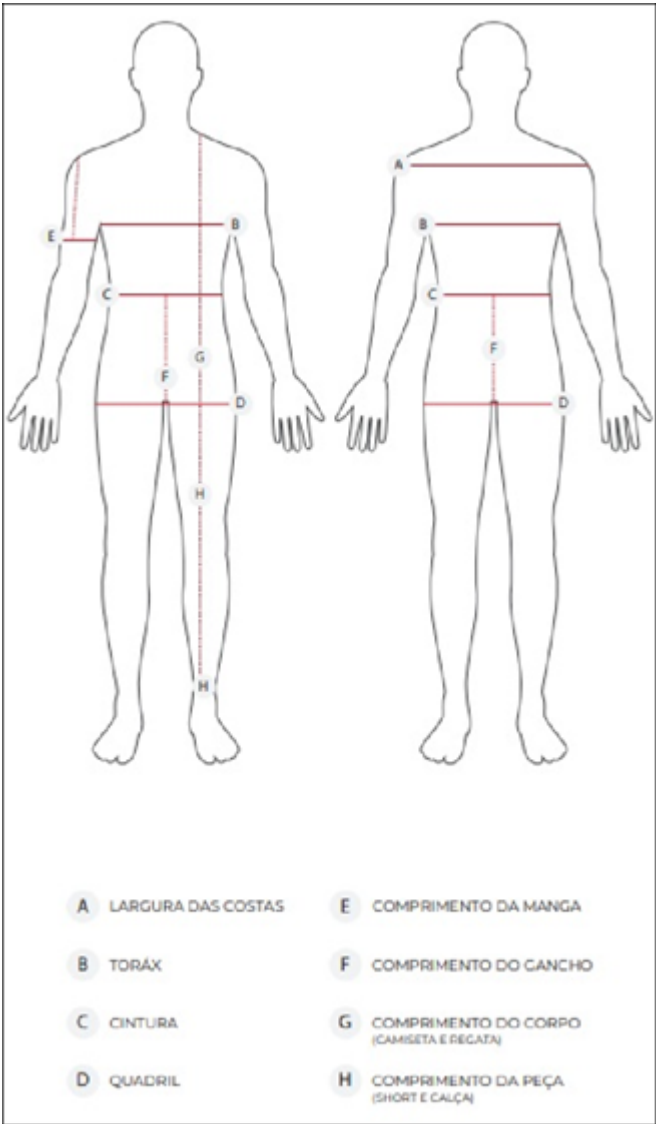
#	02	04	06	08	10	12	14	P	M	G	GG	EG
Torax	70	74	78	82	86	90	94	108	113	118	123	128
Cintura	66,5	70,5	74,5	78,5	82,5	86,5	90,5	106	111	116	121	126
Quadril	70	74	78	82	86	90	94	108	113	118	123	128
Largura da costas	28,1	29,7	31,3	32,9	34,5	36,1	37,7	42	44	46	48	50
Comprimento da peça	40	42	45	48	51	55,5	60	70	73,5	77	80,5	84
Comprimento da manga	11,5	12,5	13,5	14,5	15,5	16,5	17,5	19	20	21	22	23

*Tolerância de +/- 1,0 cm

ITEM 2 - BERMUDA:**ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

- Bermuda escolar confeccionada em malha helanca 100% Poliéster com fio 150/48 na trama externa - NBR 11914/92 e NBR 13538/95, com tolerância de 3 pontos percentuais.
- Gramatura de 240g/m² na cor azul Pantone 19-4052 TCX - NBR 10591/08, com tolerância mínima.
- Estrutura Helanca - NBR 12546:2017.
- Espessura de 0,70 MM - NBR 13371:2005.
- Barra com bainha 2,0 cm costurados em máquina cobertura 2 agulhas.
- A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha de 5mm, com linha 100% poliéster nº120.
- Cós com elástico de 4,0cm, pregada no overloque e rebatido na catraca 4 agulhas.
- A peça deverá conter etiqueta de identificação em tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével, presa no traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho, conforme imagem abaixo:

**DAS MEDIDAS DAS PEÇAS:**



#	02	04	06	08	10	12	14	P	M	G	GG	EG
Cintura	42	46	50	54	58	62	66	70	75	80	85	90
Quadril	72	76	80	84	88	92	96	105,5	115,5	115,5	120,5	125,5
Gancho	48	49,5	51,5	53,5	55,5	57,5	59,5	74	77,5	77,5	79	80,5
Comprimento da calça	35	38	40,5	43,5	46,5	49	52	48	52,5	52,5	54,5	57

*Tolerância de +/- 1,0 cm

ITEM 3 - CALÇA:



ESPECIFICAÇÕES GERAIS

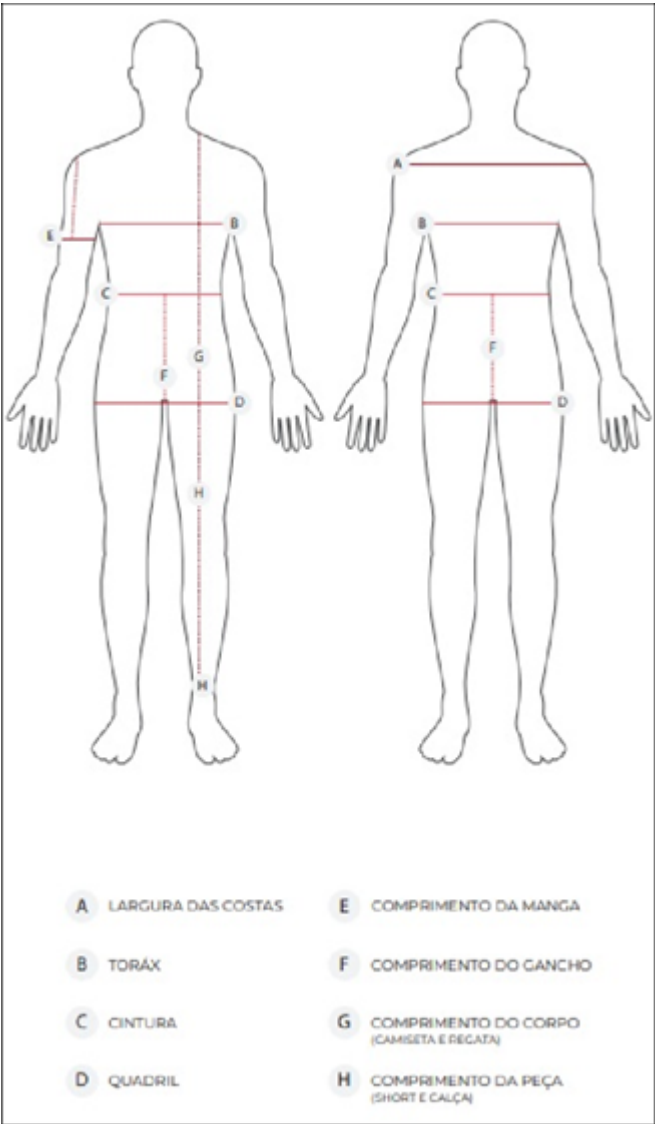
- Calça confeccionada em malha helanca 100% Poliéster com fio 150/48 na trama externa - NBR 11914/92 e NBR 13538/95, com tolerância de 3 pontos percentuais.
- Gramatura de 240g/m² na cor azul Pantone 19-4052 TCX - NBR 10591/08, com tolerância mínima.
- Estrutura Helanca - NBR 12546:2017.
- Espessura de 0,70 MM - NBR 13371:2005..
- Bolso embutido na lateral com pesponto na borda com 5 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo.
- Barra com bainha 2,0 cm costurados em máquina cobertura 2 agulhas.
- A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha de 5mm, com linha 100% poliéster nº120.
- Cós com elástico de 4,0cm, pregada no overloque e rebatido na catraca 4 agulhas.
- A peça deverá conter etiqueta de identificação em tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével, presa no traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho, conforme imagem abaixo:



DAS

MEDIDAS

DAS PEÇAS:



#	02	04	06	08	10	12	14	P	M	G	GG	EG
Cintura	42	46	50	54	58	62	66	70	75	80	85	90
Quadril	72	76	80	84	88	92	96	105,5	115,5	115,5	120,5	125,5
Gancho	48	49,5	51,5	53,5	55,5	57,5	59,5	74	77,5	77,5	79	80,5
Comprimento da calça	56	65	72,5	79,5	85,5	90	93	102,5	105	107	109,5	112

*Tolerância de +/- 1,0 cm

ITEM 4 - CASACO:



ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- Casaco confeccionada em malha helanca 100% Poliéster com fio 150/48 na trama externa - NBR 11914/92 e NBR 13538/95, com tolerância de 3 pontos percentuais.

- Gramatura de 240g/m² na cor azul Pantone 19-4052 TCX - NBR 10591/08, com tolerância mínima.

- Estrutura Helanca - NBR 12546:2017.

- Espessura de 0,70 MM - NBR 13371:2005.

- Gola padre com 3,5cm na mesma malha e cor do corpo da peça, pregado em máquina overloque.

- Barra e punho das mangas mesmo tecido e cor do corpo da peça, com largura de 5,0 cm pronta, pregado em máquina overloque.

- Bolsos na frente da lateral direita e esquerda do casaco, deverão ser costurado bolso tipo faca, em malha de helanca 100%Poliéster com fio 150/48 na trama externa com gramatura mínima de 240gr/m² mínima, com espessura de 0,70mm, cor azul Pantone 19-4052 TCX, sendo pespontados com máquina reta de uma agulha com largura de 0,5 cm.

- Zíper do casaco deverá ser de nylon descartável na cor azul mais próximo da cor do corpo da peça, o zíper deverá ser pregado em máquina reta do início da barra até o final da gola e pespontado igualmente em máquina reta uma agulha em toda a extensão.

- A peça deverá ser costurada internamente: os ombros, mangas e laterais deverão ser costurados em máquina overlocke de 1 agulha com bitola de 5mm, com linha 100% poliéster nº120.

- A peça deverá conter etiqueta de identificação em tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével, presa no centro do decote costas. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho, conforme imagem abaixo:

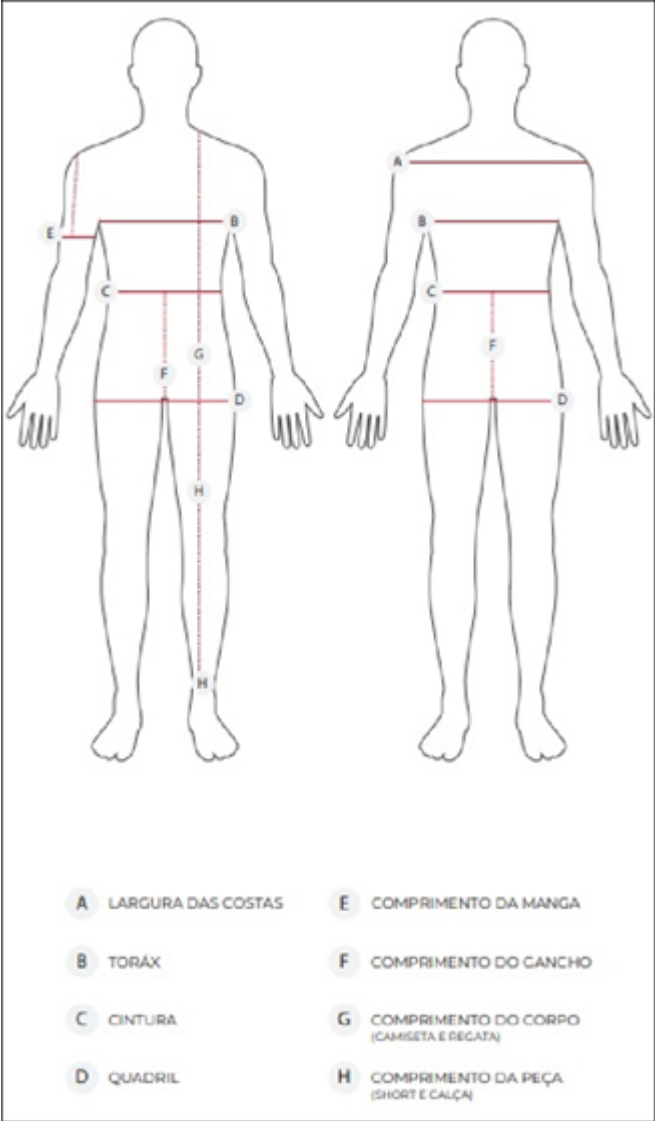


DA ESTAMPA:

Na parte da frente no lado esquerdo de quem veste, na altura do peito, deverá ser estampado o Brasão do Distrito Federal, com as medidas de base proporcional para cada tamanho de peça. A estampa deverá ser aplicada em processo de impressão automática de tinta ou serigrafia, a tinta deverá ser à base de emulsão acrílica em água que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque suave..

Medidas do brasão de 4,0 cm x 4,7 cm ou 7,00 cm x 8,30 cm, conforme tamanho da peça.

DAS MEDIDAS DA PEÇA:



#	02	04	06	08	10	12	14	P	M	G	GG	EG
Toráx	72	76	80	84	88	92	96	112	117	122	127	132
Cintura	70	74	78	82	86	90	94	110	115	120	125	130
Largura da costas	26,6	30,2	31,8	33,4	35	36,6	38,2	44	46	48	50	52
Comprimento da peça	43	45	47	49	51	54,5	58	64	66,5	69	71,5	74
Comprimento da manga	38	41	44	47	50	54	59	61,5	62,5	63,5	64,5	65,5

*Tolerância de +/- 1,0 cm

ESPECIFICAÇÕES DO BRASÃO DO DISTRITO FEDERAL:



- Medidas do brasão de 4,0 cm x 4,7 cm ou 7,00 cm x 8,30 cm, conforme tamanho da peça;
- Aplicação da Serigrafia:

● Verde : C 84 M14 Y96 K2

● Verde : C3 M24 Y95 K0

○ Cinza : C0 M0 Y92 K0



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS FERNANDES SOUZA SOARES** -
Matr.0286455-X, Subsecretário(a) de Gestão de Programas Sociais, em 14/10/2025, às 10:28,

conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=184361762)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=184361762)
[verificador= 184361762](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=184361762) código CRC= **C48FF160**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
Telefone(s): (61) 3773-7339
Site - www.sedes.df.gov.br